



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 1.939/79

- dispõe sobre Jornada de Trabalho -
Reduzida para Funcionárias e Servi-
doras Municipais -

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O
DOUTOR BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E
PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- As Funcionárias e Servidoras Muni-
cipais, terão jornada de trabalho reduzida para 05 (cinco) ho-
ras diárias, após o vencimento da licença gestante, até atingir a
criança 10 (dez) meses de idade.

ARTIGO 2º- As beneficiadas farão jus a todos
os direitos e vantagens do cargo.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 26 de novembro de 1.979


BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI
Prefeito Municipal